



## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE Nº 100/2019**

O Prefeito Municipal, Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; e o Sr. Hudson Aparecido Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, **COMUNICAM** à empresa, **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá – Uberlândia-MG; neste ato representado pelo **Sr. Fernando Tannus Narduchi**, portador de CPF sob o nº 848.928.626-49, neste ato denominada CONTRATADA; **a Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato Nº100/2019**, decorrente do Processo Administrativo nº 40/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, Termo de Adesão nº 02/2019, referente a execução do objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo de motor, troca de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com o fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso por meio de cartão magnético, com chip, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo estado de Minas Gerais, São Paulo/SP e Brasília/DF, através de carona a Ata de Registro de Preços nº 026/2018 – Processo Licitatório nº39/2018 – Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 032/2018 – do CIMANS, nos termos a seguir:

1. Tendo em vista as prerrogativas potestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que, em sua justificativa, sustentou que o objeto que fora contratado necessita ser modificado para que o mesmo atenda de forma mais eficiente a Administração Municipal;
3. Considerando que a modificação do objeto através de Termo Aditivo não seria possível, uma vez que estaríamos modificando o objeto contratado, o que ocasiona a irregularidade do procedimento licitatório;
4. Considerando que novo contrato administrativo que melhor atende os anseios da administração foi firmado e seu início da vigência torna sem efeito o presente processo/contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

5. Considerando, ainda, o artigo 78, inciso XII da Lei N.º 8.666/93, que determina a rescisão contratual quando houver “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”;

Fica, a partir dessa data, rescindido o **Contrato nº 100/2019**, cujo aditivo foi assinado em 26 de abril de 2023, proveniente de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, sendo o presente termo amparado nos artigos 58, II, 78, XII e artigo 79, I, todos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

São João da Ponte (MG), 31 de agosto de 2023.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

**Charles Jefferson Santos**  
OAB/MG – 123.071  
Procurador Jurídico